EDITAL – PE Nº 013/2026
Processo SEI Nº 065.10933.2026.0009861-60
Processo Administrativo nº 26/122-00

(X) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – COMPRAS.GOV NÚMERO nº 5/2026 – UASG 927173
(X) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

1. Regência legal:
Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: https://www.ba.gov.br/prodeb/licitacao/regulamento-de-licitacoes-e-contratos , da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual n°14.634/2023, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 22.886/2024, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, do Decreto Estadual nº 23.657/2025, do Decreto Estadual nº 24.318/2026 e respectivas alterações, quando couber e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: http://www.prodeb.ba.gov.br/documentos%20compartilhados/c%c3%b3digo%20de%20conduta%20e%20integridade%20da%20prodeb.pdf, bem como da legislação específica.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB ou no SICAF:

(**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou no SICAF, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Comprasnet.gov, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

( ) Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(**X**) Ampla Participação

( ) Aquisições

( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota

(X) Serviços – Sem reserva de cota

( ) Híbrido

( ) Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

( ) Itens de Ampla Participação
( ) Aquisições
( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota
( ) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

3. Processo SEI nº 065.10933.2026.0009861-60
Setor: PRODEB/DE/ASP

4. Modalidade/número de ordem:

(**X**) PREGÃO ELETRÔNICO **nº 013/2026** **Compras.gov nº 5/2026**

4.1 Modo de disputa	**4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):**
(**X**) Aberto	(**X**) Sim (conforme item 13.3 do Termo de Referência)
( ) Aberto e fechado	( ) Sim (conforme item XX do Termo de Referência)
( ) Fechado e aberto	( ) Sim (conforme item XX do Termo de Referência)

5. Critério de julgamento:

	( ) Por item
(**x**) Menor Preço	( ) Por grupo/item
	(**X**) Global
	( ) Por item
( ) Maior Desconto	( ) Por lote
	( ) Global

(X) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6. Objeto da licitação

Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint, contemplando: (i) o serviço de implementação da solução; (ii) o serviço de suporte técnico remoto; (iii) o serviço de sustentação operacional; (iv) o serviço de governança contínua de identidades; e (v) os serviços de desenvolvimento de conectores, conforme especificações do Termo de Referência.

7. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da PRODEB, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF, quando couber.

8. Ordem de fases da licitação:

(**X**) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

( ) Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**.

9. Vistoria:

(**X**) Não Exigível

( ) Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica:
Servidor Responsável:
Endereço:
Horário: Tel.: E-Mail:

10. Propostas e documentos de habilitação:

10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(X) o valor;
( ) a marca;
( ) o fabricante;
( ) o modelo:
( ) a referência;
( ) o tipo;
( ) a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ____.

10.2.1 O não preenchimento, pela licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

10.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

10.2.3 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, obrigando-se nos limites da oferta.

( ) Sim
(**X**) Não

10.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

10.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

10.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido no item 13 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, acompanhados dos documentos referidos na Parte I, Seção I deste Edital.

11. Critérios específicos:

11.1 Consórcio

11.1.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

( ) Sim
(X) Não

11.2 Registro de preços

11.2.1 Âmbito do registro**:** o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

( ) Estadual
( ) Regional, compreendendo a região _____
( ) Local, compreendendo apenas o município de Salvador - BA
(**x**) Interfederativo

11.3 Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)

(X) Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ata de registro de preços:

a) as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ata de registro de preços para a PRODEB e órgãos e entidades participantes; e b) as adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a PRODEB e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem.

( ) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

12. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

12.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico www.prodeb.ba.gov.br e no portal: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição ou por mensagem no correio eletrônico: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

13. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 04/11/2026 às 10:00 horas do dia 18/11/2026

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 18/11/2026

14. Disponibilização dos autos para recurso:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

15.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 137 do RLC/PRODEB.

16. Prazo para assinatura:

16.1 O(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço(s) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

16.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

16.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 167 do RLC da PRODEB.

16.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

16.3 A assinatura da ata de registro de preços e do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br.

17. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

( ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada no âmbito da PRODEB, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços.

(**X**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer ASJ de 29 de outubro de 2026 (Doc. SEI nº 00152978637).

18. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II. Minuta de Ata de Registro de Preços

III. Minuta de Contrato

IV. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n°123/06), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB

V. Modelo de Declaração Unificada

VI. Modelo de Procuração

VII. Modelo de Petição de Impugnação/Recurso

VIII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

19. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e resolução de designação: Thaís Spinola de Carvalho Varela, RDE.2025.147 de 08/08/2025.

Endereço: Av. 4, n° 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das Tel: (71) 3115-7610 Email: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

13h30min às 17h30min e às
sextas-feiras das 08h30min às
12h e das 13h30min às 16h

Salvador, 03 de novembro de 2026.

Toda e qualquer responsabilidade acerca do Termo de Referência da Licitação e do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como da análise de risco da contratação, em seu inteiro teor, da descrição e do detalhamento do objeto desta licitação, bem assim do orçamento de referência da licitação é da Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados - ASP, cujo titular é Walter Trovijo Junior.

PARTE I

SEÇÃO I

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços realinhada, na forma e prazo previstos na Parte III deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(X) Descrição da proposta de preços;

(X) Declaração de Enquadramento (apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, preferencialmente de acordo com o modelo constante no ANEXO IV deste instrumento), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB;

(X) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

(X) Outros documentos que devam acompanhar a proposta, definidos no Termo de Referência.

SEÇÃO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 46 do RLC da PRODEB, o orçamento estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.

OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no art. 83, IV do RLC da PRODEB, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, além das demais hipóteses, **se encontrem com valores unitários e global acima do orçamento estimado para a contratação**, após esgotada a fase de lances e de negociação.

SEÇÃO III
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número

Considerando as informações constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, segue modelo de proposta a ser apresentado:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01		
02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
05	Serviço de Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20		
06	Serviço de Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20		
07	Serviço de Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20		
				VALOR GLOBAL (R$)	

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBSERVAÇÃO 1: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES UNITÁRIO E GLOBAL SUPERIORES AO ESTIMADO.

OBSERVAÇÃO 2: A proposta de preços deverá ser acompanhada por todos os documentos listados no Parte I, Seção I deste Edital, bem como deve atender ao item 12 do Termo de Referência, constante no Anexo I do Instrumento Convocatório **sob pena de desclassificação**.

PARTE II
HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:
(X) **Para pessoas jurídicas:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

NOTA 01: Conforme previsto no art. 92, § 1º do RLC da PRODEB, a documentação requerida relativa à habilitação jurídica no caso das alíneas "a", "b", "c" e "d", pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para as Sociedades Civis.

NOTA 02: Conforme art. 92, § 2º do RLC da PRODEB, o objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

1.2 Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII deste instrumento (art. 93, II e § 2º do RLC da PRODEB), em observância ao quanto exigido no **item 14 do Termo de Referência**, a fim de comprovar que já realizou serviço semelhante e compatível com os serviços de Teste de Intrusão.

1.3 Qualificação econômico-financeira:

(**x**) não exigível

1.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) não exigível.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 45, §2º, I, "e" do RLC da PRODEB, deverá declarar quanto ao trabalho do menor, conforme consta na Declaração Unificada do **ANEXO V** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá apresentar/enviar os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica, conforme estabelecido no art. 100, §2º do RLC da PRODEB e na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar/enviar a versão atualizada do referido documento.

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte III do presente instrumento.

4. A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas nos itens 21 e 23.2 do Termo de Referência e na Parte III deste Instrumento.

PARTE III

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte III, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou Comissão de Contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e

c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

a) preparação;
b) divulgação;
c) credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
d) julgamento;
e) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
f) negociação;
g) habilitação;
h) interposição e julgamento de recursos;
i) adjudicação do objeto;
j) homologação do resultado ou revogação do procedimento.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame (licitações-e).

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PRODEB por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e seu parágrafo único, bem como aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

b) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

c) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PRODEB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) de empregado ou dirigente da PRODEB.

3.4.1 . Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da PRODEB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da PRODEB e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da PRODEB.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais das contratações, constantes deste Edital;

c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) o cumprimento do disposto no inciso V do art. 91 do RLC/PRODEB;

e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.3.1 Ao realizar as declarações de que tratam os itens "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente:

a) aceita todas as condições dos anexos deste Edital;

b) declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.2 Para os fins do item "b" do subitem 4.3, além das disposições constantes no Termo de Referência e nas minutas dos contratos, é também considerada condição geral da contratação a contratada não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos alínea a, inc. I, § 2º do art. 45, do RLC/PRODEB.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no art.212 do RLC/PRODEB.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a PRODEB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela PRODEB ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 90, §2° do RLC/PRODEB, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes nos termos do § 1º, art. 90 do RLC/PRODEB;

6.21.2 Persistindo o empate, observar-se-ão os procedimentos previstos nos §§2º e 3º do art. 90 do RLC/PRODEB.

6.22 O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase competitiva do certame. Sua divulgação poderá ser realizada, mediante decisão motivada do Pregoeiro, após a conclusão da etapa de lances, em momento julgado oportuno para subsidiar a negociação, desde que tal medida não comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa para a PRODEB nem a efetividade da fase negocial.

6.23 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela PRODEB.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.4.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.4 nas seguintes situações:

a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou

b) de oficio, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

6.23.5 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a sua proposta será desclassificada, podendo o responsável pela licitação negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, observada a disciplina estabelecida nos subitens anteriores.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 13.303/2016, art. 7º do RLC/PRODEB, legislação correlata e no subitem 3.5. da Parte III deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEB;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à PRODEB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.12.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.12.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.13 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.2 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.14 Se a melhor proposta for desclassificada ou o seu proponente for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no item 6 e neste item 7, e seus subitens, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

7.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 42, Parágrafo único do RLC/PRODEB).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, ou que deles constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.13 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.13.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.13.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "*chat*" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.13.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.13 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.13.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela PRODEB data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, obedecerá as condições da minuta constante deste Edital.

9.1.1 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência.

9.2 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico da PRODEB, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no ambiente eletrônico do sistema SEI-BAHIA.

9.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PRODEB a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 A ata de realização da sessão pública da licitação integrará a **ata de registro de preços**, na forma de Apêndice I, para fins de composição do cadastro de reserva.

10.2 Serão incluídos na **ata de registro de preços**, na forma de Apêndices II e III, respectivamente, os licitantes que:

a) aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame (Apêndice II); e

b) mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais (Apêndice III).

10.2.1 A inclusão a que se refere o subitem supra tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento da demanda da PRODEB pelo primeiro colocado da ata.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou prestadores de serviço de que trata a alínea "a" do subitem 10.2 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do mesmo subitem.

10.2.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação definida na ata e em seus Anexos.

10.3 A formação do Cadastro de Reserva 1 deverá obedecer a sequência da classificação do certame e o seguinte procedimento:

a) o licitante manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva;

b) o licitante aceite ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e

c) o licitante aceite apresentar os documentos de habilitação.

10.4 A formação do Cadastro de Reserva 2 deverá obedecer a sequência da classificação do certame e o seguinte procedimento:

a) o licitante manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original;

b) o licitante aceite ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e

c) o licitante aceite apresentar os documentos de habilitação.

10.5 Para as providências de que tratam os subitens 10.3 e 10.4, deverão ser adotados, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Edital.

10.6 Na hipótese de licitação por lote, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

10.7 Para os licitantes beneficiários do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se como termo inicial a data da convocação para assinatura da ata de registro de preços.

10.8 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da PRODEB e no licitações-e no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

11.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

11.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 299 do RLC/PRODEB.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §2º do art. 227 do RLC/PRODEB, o prazo para apresentação das razões recursais será aberto após habilitação e após o encerramento da fase prevista no inc. V do caput. Do art. 42 do RLC/PRODEB.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.
12.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.
12.12 Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados na forma definida no Preâmbulo.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 211 do RLC/PRODEB.
13.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 212 do RLC/PRODEB, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

14 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

15 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado, conforme prazo definido no Preâmbulo deste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas no RLC/PRODEB e eventual legislação específica.

15.1.1 O prazo de convocação para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela PRODEB.

15.2 Será facultado à PRODEB, quando o Adjudicatário não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva 1, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preço.
15.3 Caso nenhum dos licitantes constantes do Cadastro de Reserva 1 aceite assinar a ata, a PRODEB, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos da minuta de contrato integrante deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva 2 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e
b) adjudicar e convocar para assinar a ata de registro de preços, atendida a ordem classificatória, caso o preço seja vantajoso para a PRODEB.

15.3.1 Se, após a negociação, ocorrer empate entre duas ou mais propostas dos licitantes remanescentes, será assegurada a preferência ao licitante mais bem classificado anteriormente à negociação.

15.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
15.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 15.4 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.
15.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.7 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.

16 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A ata de registro de preços disporá sobre a alteração e atualização dos preços registrados; cancelamento dos preços registrados; penalidades; possibilidade de utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes ("carona").

17 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 No prazo de vigência da ata de registro de preços, o adjudicatário poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLC/PRODEB, e em outras legislações aplicáveis.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

17.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, serão consideradas literalmente transcritas nesse último instrumento todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato integrante deste Edital (art. 49, §9° do Decreto n° 22.888, de 2024).

17.2 Será facultado à PRODEB, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva 1, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preço e, subsequentemente, o termo de contrato em igual prazo.

17.3 Caso nenhum dos licitantes constantes do Cadastro de Reserva 1 aceite assinar a ata e o termo de contrato, a PRODEB, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva 2, na ordem de classificação; e

b) adjudicar, convocar para assinar a ata de registro de preços e celebrar o contrato.

17.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da PRODEB, quando exigida.

17.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 17.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

17.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PRODEB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODEB não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 8º, §§ 4º e 5º do RLC/PRODEB.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital e no site do licitações-e.

18.9 Os atos de comunicação processual da PRODEB com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

18.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

18.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.

18.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 8º, §2º, do RLC/PRODEB, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação.

18.12 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19 CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos pela PRODEB, segundo as disposições contidas no RLC/PRODEB, e demais normas aplicáveis.

20 FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o RLC/PRODEB.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ETP

OBERVAÇÃO: DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ASSIM COMO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SE ENCONTRAM AO FINAL DESTE EDITAL.

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX /Municipal nº XXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, emitida por XXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 013/2026, processo administrativo SEI nº 065.10933.2026.0009861-60, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** em proveito da PRODEB, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 22.888/2024, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, do Decreto Estadual nº 23.657/2025, do Decreto Estadual nº 24.318/2026 e respectivas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA/ OBJETO

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (TR) e da proposta apresentada pelo licitante.

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint, contemplando: (i) o serviço de implementação da solução; (ii) o serviço de suporte técnico remoto; (iii) o serviço de sustentação operacional; (iv) o serviço de governança contínua de identidades; e (v) os serviços de desenvolvimento de conectores, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026, o qual integra este instrumento para todos os fins, bem como da proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. ENTIDADE GERENCIADORA

2.1 A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB é a gestora da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo controle de vigência, saldos, registros e demais aspectos operacionais da Ata. A liberação de contratações, saques, adesões ou utilizações dos itens registrados ficará condicionada à prévia e expressa autorização da PRODEB, conforme estabelecido no item 4 do TR.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 137 do RLC/PRODEB e item 4 do TR.

4. PREÇO

4.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas encontram-se adiante especificados no demonstrativo que segue:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01		
02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		

03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
05	Serviço de Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20		
06	Serviço de Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20		
07	Serviço de Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20		
				VALOR GLOBAL (R$)	

4.2 A proposta de preço da empresa arrematante consta como Anexo II da presente Ata de Registro de Preços.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente à PRODEB, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Previsão Orçamentária da PRODEB.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 164 do RLC/PRODEB e no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso.

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 182, §1º do RLC/PRODEB e no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 175 do RLC/PRODEB e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR, observada a disciplina do RLC/PRODEB e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no Preâmbulo do Edital, nos termos do art. 167 do RLC/PRODEB, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLC/PRODEB, na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato a PRODEB para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto no art. 146 do RLC/PRODEB.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RLC/PRODEB, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço.

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela PRODEB ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V- demais hipóteses previstas no art. 144 do RLC/PRODEB.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado.

Da substituição de marca

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 É vedado acréscimo ao quantitativo fixados na ata de registro de preços, sendo permitidos acréscimos apenas nos contratos dela decorrentes, nos termos do art. 137, §2º do RLC/PRODEB.

Remanejamento de quantitativos

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa no TR, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão

10.1 A PRODEB poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

10.1.1 PRODEB poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão

10.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para a PRODEB e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a PRODEB e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar a PRODEB para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização da PRODEB apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização da PRODEB, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços:

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação a PRODEB das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pela PRODEB quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pela PRODEB.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas no RLC/PRODEB, na Lei nº 14.634/2023, no Decreto Estadual nº 23.113/2024, no Decreto Estadual nº 24.318/2026 e às demais cominações legais, no que couber, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o RLC/PRODEB, a Lei Federal n° 14.133/2021 e a Lei nº 14.783/2024.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

_____
José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

_____
Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Descrição/Especificações	Referência	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Descrição/Especificações	Referência	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PRODEB

CONTRATO Nº ..../.....-....

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **.....**, com sede na Rua ....., nº ....., ..., ..., .../....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., legalmente representada pelo seu....., Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Estado da ....., tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), ..., portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) ....., CPF nº(s) ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no Pregão Eletrônico nº 013/2026 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0009861-60, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 22.888/2024, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, do Decreto Estadual nº 23.657/2025, do Decreto Estadual nº 24.318/2026, e respectivas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2026, devidamente homologado em ___/___/___ pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI___) **e da Ata de Registro de Preços nº _/___,** tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0009861-60, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint, contemplando: (i) o serviço de implementação da solução; (ii) o serviço de suporte técnico remoto; (iii) o serviço de sustentação operacional; (iv) o serviço de governança contínua de identidades; e (v) os serviços de desenvolvimento de conectores, de acordo com as especificações técnicas mínimas, detalhamentos e quantitativos consignados na Requisição de Compras ..... e no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00151533827), parte integrante deste Contrato**.**

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não

se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea "f", da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 160, § 2º e 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB e **no item 11 do Termo de Referência.**

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, conforme proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, acostada ao Processo Administrativo SEI n° 065.10933.2026.0009861-60, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01		
02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
05	Serviço de Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20		
06	Serviço de Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20		
07	Serviço de Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20		
				VALOR GLOBAL (R$)	

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4° do art. 81 da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE,** conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

a) até R$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
b) de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
c) acima de R$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1° do artigo 158, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 158, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a)promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b)reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I e II, §§ 1° e 2° do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE,** conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5° Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas nos **ANEXOS I** e **II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 16.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;

n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX do RLC/PRODEB;

o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 157, XIX do RLA/PRODEB c/c Lei n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

   i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
   ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
   iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 16.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato XXXXXXXXX, Titular da XXXXXXX, matrícula nº XXXXXXX e como Fiscal XXXXXX, XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXX.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1° Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no

percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

e) Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

§2° Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6° A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;
b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7° O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;
b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

a) devolução da garantia, se houver;
b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA, quando exigida.

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

_____
José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

_____
Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

_____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06), NOS TERMOS DO ART. 1°, §3° DO RLC DA PRODEB

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
( ) **de microempresa** **[ou]** ( ) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos ainda que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

Salvador, _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
d) que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
e) que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII – MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem: **IV. Proc. Administrativo nº:**

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII – MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	**Quantitativo**	**Prazo de execução**

Salvador _____de _____ de 20___.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint, contemplando: (i) o serviço de implementação da solução; (ii) o serviço de suporte técnico remoto; (iii) o serviço de sustentação operacional; (iv) o serviço de governança contínua de identidades; e (v) os serviços de desenvolvimento de conectores, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta do item **3**, bem como a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de implementação, suporte, sustentação e governança contínua justifica-se pela necessidade de assegurar não apenas a correta instalação e configuração da plataforma, mas também sua operação contínua, sua evolução funcional e o amadurecimento progressivo dos processos de governança de acesso da organização, de modo que a solução tecnológica adquirida se traduza em benefício efetivo e mensurável de segurança e conformidade, e não permaneça subutilizada após sua implantação inicial.

A supracitada solução encontra-se instalada, como um projeto piloto, na Prodeb. Sendo assim, esta contratação tem como finalidade a implementação de versão definitiva em produção, garantindo a continuidade na sustentação dos processos e atividades referentes à gestão de identidades, bem como, o aumento na capacidade de entrega de resultados nessa área, atendendo às necessidades específicas da Prodeb e a evolução dos processos de gestão de identidades, gerando novas integrações e automações que demandam um maior conhecimento nos mecanismos internos da ferramenta ou na identificação e correção de falhas existentes no produto.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Itens do objeto

Na tabela abaixo, estão apresentadas as quantidades referentes ao registro de preços, para cada serviço licitado.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01
	02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
	03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
	04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
	05	Serviço de Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20
	06	Serviço de Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
	07	Serviço de Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20

3.1.1. Embora os itens 01 a 04 tenham quantitativo 1 (um), a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza do objeto. O grupo reúne serviços técnica e funcionalmente interdependentes, que devem ser prestados por um único fornecedor para assegurar a compatibilidade e a integridade da solução. Além disso, parte da demanda (itens 05 a 07) não pode ser quantificada com precisão no momento da licitação, pois depende das necessidades de integração identificadas ao longo da execução.

3.2. ITEM 01 – SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2.1. Serviço de Implementação

O serviço de implementação da solução deverá compreender as seguintes atividades, executadas de forma sequencial e documentada, com aprovação da contratante ao final de cada etapa:

3.2.1.1. Planejamento e definição de arquitetura: levantamento dos sistemas a integrar, mapeamento dos fluxos de identidade, definição da topologia de implantação e elaboração do cronograma de implementação.

3.2.1.2. Configuração da plataforma: adequação das configurações ou reinstalação da instancia Midpoint atualmente instalada na Prodeb, de acordo com o dimensionamento adequado à demanda e requisitos de disponibilidade; definição dos arquétipos conforme os tipos de identidades da organização; configuração da política de formação e expiração de senhas; e ajustes de tuning e performance.

3.2.1.3. Identity Feed – integração com a fonte autoritativa: desenvolvimento da integração com o sistema de Recursos Humanos da contratante para obtenção dos dados cadastrais e recebimento dos eventos pertinentes para ativação, modificação e desativação de identidades no midPoint (processos joiner, mover, leaver), em uma integração robusta e automatizada.

3.2.1.4. Definição do Midpoint como fonte autoritativa para identidades de terceiros a partir dos contratos de prestação de serviços, mediante integração com o sistema ERP da CONTRATANTE, definição dos gestores de cada contrato e configuração da administração descentralizada das identidades de terceiros. Cada gestor de contrato realizará a administração das identidades sob sua responsabilidade.

3.2.1.5. Integração e provisionamento dos sistemas alvo: configuração dos conectores e do provisionamento para Microsoft Entra ID (AD Azure), Active Directory e LDAP, com mapeamento de atributos de conta por sistema, detecção e tratamento de contas órfãs preexistentes, definição dos direitos de nascença (birthright) para as identidades integradas, e sincronização e correção de dados incorretos nos sistemas alvo. Os conectores da tabela a seguir estão inclusos na etapa de implantação:

TIPO DE CONECTOR	QUANTIDADE
Sistema de Recursos Humanos (SAP)	1
Microsoft Entra ID	1
Active Directory / LDAP	4
Solução PAM	1
API Rest	5

TIPO DE CONECTOR	QUANTIDADE
Aplicações da CONTRATANTE	5

3.2.1.6. Treinamento prático: capacitação da equipe técnica da contratante para administração da solução, baseada nos cenários efetivamente implementados, de modo que a equipe interna esteja apta a operar, monitorar e evoluir a solução de forma autônoma. Como há diferentes perfis de usuários da plataforma, tais como: administradores da plataforma, equipe de suporte, gestores de terceiros, equipe de recursos humanos, o treinamento deve ser segmentado em módulos, de forma que cada perfil possa ser treinado nas funcionalidades que precisa conhecer.

3.2.1.6.1. O treinamento será realizado de forma online, utilizando ferramenta própria disponibilizada pela CONTRATANTE (Microsoft Teams).

3.2.1.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer material didático em formato digital (PDF) aos participantes e quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessários.

3.2.1.6.3. A duração do treinamento deve ser suficiente para cobrir todas as funcionalidades da solução, englobando todos os segmentos em atendimento aos requisitos do item **3.2.1.6**, sendo no mínimo 40 (quarenta) horas.

3.2.1.6.4. Eventuais despesas com instrutores são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. ITENS 02 – SERVIÇO DE SUPORTE REMOTO

3.3.1. Suporte Consultivo

O suporte técnico a ser contratado deverá ser de natureza consultiva e estendida, durante o período de atendimento padrão em horário comercial, com o objetivo de apoiar e orientar os profissionais da contratante na correta e melhor utilização de cada funcionalidade da solução. O escopo do suporte consultivo deve abranger: definição de arquitetura e melhores práticas para cenários de provisionamento e sincronismo; solução de dúvidas técnicas e de configuração; resolução de problemas; e atuação em situações de atualização, reconfiguração, novas integrações e desenvolvimento.

O prestador do suporte deverá, ao longo do contrato, adquirir e manter conhecimento profundo sobre a organização contratante, incluindo sua equipe, políticas e normas aplicáveis, mantendo documentação específica constantemente atualizada e laboratório com configuração idêntica ao ambiente de produção da contratante.

3.4. ITEM 03 – SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO REMOTA

3.4.1. Sustentação

O serviço de sustentação remota funciona de forma complementar ao serviço de suporte consultivo, descrito no item **3.3.1**, e compreende as seguintes atividades: monitoração proativa da ferramenta e de seus componentes; correção de incidentes e falhas operacionais; suporte ao service desk de primeiro nível da CONTRATANTE; atendimento de chamados operacionais rotineiros; aplicação de atualizações de versão e homologação das mudanças; e gestão de mudanças e demais melhorias evolutivas da plataforma.

3.5. ITEM 06 – SERVIÇO DE GOVERNANÇA DE IDENTIDADES

3.5.1. Governança de Identidades

A governança contínua de identidades é um serviço gerenciado que complementa o serviço de sustentação remota, descrito no item **3.4.1**, incluindo atuações relacionadas, especificamente, à evolução permanente dos processos de governança de acesso da organização. Enquanto o serviço de sustentação garante a operação técnica da plataforma, a governança contínua garante que a organização avance

progressivamente em maturidade de gestão de identidades, transformando o midPoint em um instrumento efetivo de segurança e controle, e não apenas em uma ferramenta de TI.

3.5.2. Objetivos e Benefícios

Os principais objetivos do serviço de governança contínua são: substituir progressivamente as concessões diretas de acesso por concessões mediadas por roles, aumentando o controle e reduzindo o risco de acesso excessivo; criar e evoluir políticas de Segregação de Funções (SoD) para prevenir conflitos de acesso; executar campanhas de certificação de acessos com os gestores responsáveis; identificar e tratar outliers e acessos atípicos; e assegurar o atendimento das demandas de auditoria interna e externa com evidências extraídas da plataforma.

Ao longo do tempo, o serviço deverá reduzir progressivamente o percentual de acessos diretos, aumentar o percentual de acessos gerenciados por roles, executar campanhas regulares de certificação e reduzir o número de violações de SoD não tratadas, gerando um histórico mensurável de melhoria contínua.

3.5.3. Escopo Inicial e Metodologia

O escopo inicial do serviço de governança contínua deverá contemplar, nos primeiros ciclos mensais: análise do estado atual dos acessos existentes nos sistemas integrados; criação do catálogo inicial de roles (com foco nas roles de birthright e nas roles de maior frequência de uso); criação das primeiras políticas de SoD para os conflitos de acesso mais críticos; e execução da primeira campanha de certificação de acessos.

O prestador é responsável por propor as atividades de governança e absorver as solicitações do CONTRATANTE, definindo conjuntamente uma agenda de trabalho e cronograma de atividades alinhado às prioridades organizacionais.

3.5.4. Métricas de Sucesso

O desempenho do serviço de governança contínua deverá ser avaliado mensalmente por meio de entregáveis e métricas acordadas previamente. Como referência, as métricas de sucesso incluem: percentual de acessos diretos convertidos em acessos por roles; número de novas roles criadas, revisadas e ativadas; número de políticas SoD criadas e violações resolvidas; percentual de acessos revisados e revogados nas campanhas de certificação realizadas; e número de demandas de auditoria atendidas com evidências extraídas da plataforma.

3.5.5. Condições de Execução

O serviço de governança contínua será executado de forma remota, seguindo planejamento cíclico acordado com a CONTRATANTE, com atendimento sob demanda para situações urgentes. São pré-requisitos para a execução: acesso remoto via VPN às instâncias do midPoint; subscrição ativa do midPoint; acesso administrativo à plataforma com privilégios suficientes para a execução das atividades de governança; e acesso às ferramentas de colaboração da contratante para reuniões de levantamento, alinhamento e treinamento com as diversas áreas.

Para as demandas relacionadas à governança de identidades, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação dedicado, com atendimento em horário comercial, para saneamento de dúvidas e orientações.

Os níveis de atendimento para demandas pontuais do serviço de governança seguem a mesma estrutura de criticidade descrita no item **3.6**.

3.6. ITENS 05, 06 e 07 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CONECTOR

Os critérios de complexidade dos conectores para esses itens são definidos como:

Baixo	Conector nativo/certificado disponível; configuração padrão; baixo esforço de desenvolvimento e teste.
Médio	Integração via API REST/SCIM documentada; requer configuração de autenticação (OAuth2/API Key/Token) e mapeamento de atributos.

Alto	Requer desenvolvimento de conector customizado, integração com sistemas legados/proprietários ou envolve dados críticos de segurança (ex.: PAM).

Em todos os casos, o processo de desenvolvimento seguirá as etapas:

a) levantamento do esquema de atribuição de conta, senha e grupos;
b) levantamento das tecnologias disponíveis para integração;
c) definição da arquitetura do conector;
d) desenvolvimento;
e) homologação;
f) documentação; e
g) implementação em produção com aplicação da metodologia First Steps.

Além de conectores, o framework connid suporta o desenvolvimento de serviços REST e SOAP integrados ao midPoint, páginas de interação customizadas e automações diversas.

Os profissionais da CONTRATADA deverão interagir com os profissionais da CONTRATANTE durante a atuação, repassando a eles o conhecimento e a metodologia aplicada.

4. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da ata de registro de preços decorrente da presente licitação será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Prodeb.

4.2. A utilização do sistema de registro de preços justifica-se por tratar-se de objeto cuja contratação ocorre de forma parcelada, conforme previsto no inciso IV do Art. 122 do RLC da Prodeb, pois não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado para a Prodeb.

4.3. As quantidades estabelecidas são estimativas e não constituem compromisso de demanda por parte da Prodeb.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a Prodeb a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

4.5. A Prodeb é a empresa gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.6. O registro de preço será realizado em grupo único, devido à alta dependência entre os itens, considerando que cada solução possui características particulares e requer conhecimento especializado para prestação dos serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte e serviços profissionais.

4.7. Conforme disposto no Art. 147 do RLC da Prodeb, a ata de registro de preços da Prodeb, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal ou sociedade de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia da Companhia.

4.8. As entidades interessadas, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prodeb para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prodeb.

4.10. Após a autorização da Prodeb, a entidade deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.11. Compete à entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.12. Conforme disposto no Art. 148 do RLC da Prodeb, bem como no Art. 41 do Decreto Estadual nº 23.658/2025, serão observados os limites para adesão à ata de registro de preços:

4.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de entidades que aderirem à ata de registro de preços.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Nos termos do Art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 46 do RLC da Prodeb, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado.

5.2. Para a formação do valor referencial do registro de preço, considerou-se a média dos valores obtidos nas cotações de preços, conforme autorizado pelo §2º do Art. 50 do RLC da Prodeb.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

6.1. ITEM 01 – SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para iniciar as discussões com a CONTRATANTE, sobre a realização do serviço.

6.1.2. A CONTRATADA, através do seu Lider Técnico, deverá alinhar com a CONTRATANTE quais recursos de ambiente são necessários para a implementação, que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um cronograma detalhado para a execução das tarefas previstas na implantação.

6.1.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das atividades previstas no cronograma, em até 2 (dois) dias úteis após a CONTRATANTE aprovar o cronograma para a execução das tarefas previstas e disponibilizar o ambiente de implantação.

6.1.5. A CONTRATANTE deverá validar a finalização das atividades do cronograma, atestando a conclusão da implantação do Midpoint.

6.1.6. A prestação do serviço será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida das atividades definidas no item **6.1.5**, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado.

6.1.7. A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **0**.

6.2. ITENS 02 – SERVIÇO DE SUPORTE REMOTO

6.2.1. O serviço de suporte inicia em paralelo ao serviço de implementação.

6.2.2. O pagamento do serviço será realizado em parcelas mensais, correspondentes à 1/12 avos do valor total referente ao item.

6.2.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades realizadas pelo serviço de suporte contratado. A CONTRATANTE deverá validar as informações apresentadas no relatório apresentado.

6.2.4. A prestação do serviço do período será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida das atividades definidas no item **6.2.3**, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado no período apurado.

6.2.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **0**.

6.3. ITEM 03 – SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO REMOTA

6.3.1. O serviço de sustentação inicia logo após a conclusão do serviço de implementação.

6.3.2. O pagamento do serviço será realizado em parcelas mensais, correspondentes à 1/12 avos do valor total referente ao item.

6.3.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades realizadas pelo serviço de sustentação contratado. A CONTRATANTE deverá validar as informações apresentadas no relatório apresentado.

6.3.4. A prestação do serviço no período será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida das atividades definidas no item **6.3.3**, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado no período apurado.

A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **0**.

6.4. ITEM 04 – SERVIÇO DE GOVERNANÇA DE IDENTIDADES

6.4.1. O serviço de governança inicia logo após a conclusão do serviço de implementação, em conjunto com o serviço de sustentação.

6.4.2. O pagamento do serviço será realizado em parcelas mensais, correspondentes à 1/12 avos do valor total referente ao item.

6.4.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades realizadas pelo serviço de governança contratado. A CONTRATANTE deverá validar as informações apresentadas no relatório apresentado.

6.4.4. A prestação do serviço no período será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida das atividades definidas no item **6.4.3**, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado no período apurado.

A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **0**.

6.5. ITENS 05, 06 e 07 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CONECTOR

6.5.1. O volume de serviços de desenvolvimento de conector contratado será consumido sob demanda, através de abertura de Ordem de Serviço (OS).

6.5.2. Em cada uma das OS, a CONTRATANTE deve apresentar as definições/informações relacionadas ao conector que será implementado.

6.5.3. Após a finalização da implantação do conector pela CONTRATADA, ela deverá apresentar relatório de atividades realizadas pelo serviço de desenvolvimento de conector contratado e de evidências da implementação do conector. A CONTRATANTE deverá validar as informações apresentadas no relatório apresentado, atestando a conclusão das demandas de cada uma das OS.

6.5.4. O pagamento será realizado para cada uma das OS finalizadas, já homologadas pelo CONTRATANTE.

6.5.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente à cada uma das OS.

6.5.6. A prestação do serviço será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida das atividades definidas no item **6.5.3**, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado.

6.5.7. A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **0**.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:

7.1.1. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 10, do RLC da Prodeb, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:

7.1.1.1. Até R$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias.

7.1.1.2. De R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.1.1.3. Acima de R$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas neste documento e no RLC da Prodeb.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados, mediante acordo entre as partes.

8.2. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:

8.2.1. Plantão Telefônico no período de 8 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

8.2.2. Para efeito dos atendimentos técnicos, a CONTRATADA deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	**Descrição**
1	Criticidade Alta: paralisação total; inoperância do Software; impossibilidade de realizar qualquer uma das atividades no sistema.
2	Criticidade Média: paralisação parcial do Software; realização parcial de determinadas atividades ou instabilidade do ambiente.
3	Criticidade Baixa: erros, defeitos ou falhas apresentadas no software que não permitem a realização de qualquer de suas atividades.

TABELA DE PRAZOS PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO			
Modalidade	**Níveis de Severidade**		
	1	**2**	**3**
Telefone, e-mail e acesso VPN	2 horas úteis	8 horas úteis	16 horas úteis

8.2.3. Para o Nível de Severidade 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

8.2.4. Todo o chamado somente será caracterizado como "encerrado" mediante concordância da CONTRATANTE.

8.2.5. Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas da CONTRATANTE.

9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da PRODEB, serão efetuados descontos nos pagamentos devidos à contratada, em função do descumprimento da qualidade mínima exigida, na forma demonstrada na tabela deste instrumento a seguir disposta:

TABELA DE DESCONTOS	
Descontos por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	**Níveis de Severidade**
0,3%	1
0,2%	2
0,1%	3

9.2. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados conforme a forma estabelecida para pagamento do contrato e serão abatidos do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, no caso de inexistência de crédito em seu favor, da garantia contratual prestada pela empresa contratada.

9.3. O valor do desconto no período será igual ao somatório das ocorrências de não atendimento ou não solução nos níveis de serviço especificados.

9.4. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. A garantia contratual deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão prestados de forma remota, através de acesso VPN fornecido pela CONTRATANTE, ou por ligação telefônica ou videoconferência.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Art. 160, §2º e 5º, do RLC da Prodeb.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no Art. 45, IX, do RLC da Prodeb.

12.2. As propostas deverão contemplar o total referente ao objeto descrito no item **3.1**.

12.3. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, endereço, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas, seguindo o modelo apresentado no **ANEXO II**.

12.4. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão.

12.5. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1. O procedimento indicado para a licitação é o da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço global, conforme exposto nos Art. 54, IV, e 57, I, ambos do RLC da Prodeb.

13.2. O Certame adotará o modo de disputa aberto.

13.3. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser de R$ 100,00 (cem reais) por item.

13.4. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no Art. 4, VI, do RLC da Prodeb.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que realizou serviço semelhante e compatível com a prestação de serviços de implantação da solução Evolveum midPoint, bem como a prestação de serviços de suporte técnico, sustentação operacional e governança contínua de identidades na mesma solução.

14.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços prestados, o nome, cargo do declarante, e-mail e telefone institucional. A Prodeb poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações que corroborem as informações contidas no(s) referido(s) documento(s).

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar à CONTRATANTE o nome e demais informações relacionadas ao Lider Técnico, que atuará como ponto focal em todos os assuntos relacionados aos serviços, durante a vigência o contrato.

15.2. A qualquer momento, havendo necessidade de substituição do Lider Técnico:

15.2.1. Se por vontade da CONTRATADA, ela terá que, no momento da entrega da comunicação formal com pedido de substituição do Lider Técnico, apresentar o nome e demais informações relacionadas ao Lider Técnico substituto.

15.2.2. Se por vontade da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as informações relacionadas ao novo Lider Técnico substituto.

15.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar reunião junto à CONTRATADA para alinhamento contratual ou para tratar qualquer outro motivo, sem que acarrete ônus para a CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Contrato.

16.1.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos.

16.1.3. Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE.

16.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas.

16.1.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e no RLC da Prodeb.

16.1.7. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE.

16.1.8. Acompanhar o cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE.

16.1.9. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução.

16.1.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a Prodeb ou a terceiros.

16.1.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante.

16.1.12. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

16.1.12.1. A CONTATADA se compromete a atuar de forma solidária na execução dos serviços necessários para a coleta dos dados e informações, sem que haja custo adicional para a CONTRATANTE.

16.2. Obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.

16.2.2. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização.

16.2.3. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA.

16.2.4. Verificar a execução dos serviços.

16.2.5. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa.

16.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto.

16.2.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

16.2.9. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

17. FORMA DE COMUNICAÇÃO

17.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de meios eletrônicos.

17.2. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) dentre os 03 (três) seguintes possíveis canais de comunicação:

a) Portal web da CONTRATADA;

b) Atendimento telefônico sem custo para a CONTRATANTE; e

c) Envio de e-mail.

17.3. A CONTRATANTE deverá formalizar os pedidos para os serviços de Suporte, de Desenvolvimento de Conectores e das Horas de Desenvolvimento através da abertura de chamados, em um dos possíveis canais de comunicação ofertados pela CONTRATADA.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Proponente que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme Art. 212 a 216 do RLC da Prodeb, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, a sua rescisão.

19.2. Multa compensatória:

19.2.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

19.2.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

19.2.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

19.2.4. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

19.2.5. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

19.2.6.O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

19.3. Multa moratória:

19.3.1. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

19.3.2. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

19.3.3.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Prodeb a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC da Prodeb.

19.3.4. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC da Prodeb.

19.3.5. As penalidades serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto no Art. 215 do RLC da Prodeb.

19.3.6.O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

19.3.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Por tratar-se de registro de preços tanto o Gestor do Contrato, quanto o Fiscal do Contrato, serão indicados no momento da assinatura de cada contrato oriundo do registro de preços.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

21.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

22. DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

22.1. Em cumprimento à obrigação descrita no item **21.2**, a CONTRATADA declara que possui atualmente implementada as seguintes soluções de segurança da informação:

22.1.1. Solução antimalware padrão corporativo com administração centralizada e agentes instalados em todos os ativos de TIC.

22.1.2. Firewalls para proteção das comunicações das redes internas e com redes externas.

22.1.3. Gestão de contas e controle de acesso dos usuários aos ativos e aplicações.

22.1.4. Gestão de acesso às contas de e-mail corporativo, combinando dois ou mais fatores de autenticação (MFA).

22.1.5. Gestão de backup e recuperação.

22.1.6. Link redundante de internet.

22.1.7. Treinamento dos colaboradores de forma periódica acerca das medidas preventivas de segurança e procedimentos para guarda e descarte de documentos e dados.

22.1.8. Assinatura de termo de responsabilidade por todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, acessem dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.

22.1.9. Configuração dos equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos colaboradores com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos na nossa política de sistema de informação.

23. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia; (Normas Segurança da Informação Versão 3.1 (saeb.ba.gov.br))

23.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no **ANEXO I**, no momento da assinatura do contrato.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da CONTRATANTE.

24.2. Todos os artefatos disponibilizados à CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A CONTRATADA só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo garantias previdenciárias e trabalhistas, que será liberada de acordo com as condições previstas no contrato.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados em pesquisa de mercado, e os riscos associados foram avaliados e explicitados no **ANEXO III**.

Salvador, 07 de outubro de 2026

Walter Trovijo Jr
Assessor de Segurança da informação e Proteção de Dados
PRODEB/DE/ASP

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo

matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em _____de _____de 20___.

_____	_____
Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE	Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01		
	02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
	03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
	04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01		
	05	Serviço de Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20		
	06	Serviço de Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20		
	07	Serviço de Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20		
					VALOR GLOBAL (R$)	

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

ENDEREÇO:

DATA: **VALIDADE DA PROPOSTA:**

ASSINATURA:

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição:	Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação **de serviços a serem implementados** na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint.

Identificação do Risco					**Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto**				**Planejamento de Resposta aos Riscos**		
							Nível do Risco				
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classificação	Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
1	Vazamento de informações durante a prestação dos serviços.	Pode acarretar na aplicação de sanções e/ou multas	11/08/2026	ASP	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Reduzir	Incluir requisitos de segurança, bem como termo de compromisso e confidencialidade na contratação. Analisar a situação decorrente do vazamento de informações e aplicar as sanções e/ou multas cabíveis.	Contratante

2	Não realização ou falhas no suporte técnico, tanto quanto às orientações e respostas, quanto pelos meios disponibilizados, bem como nos prazos estabelecidos para abertura, atendimento e resposta das OS pela CONTRATADA.	Impacto na implementação dos ajustes e melhorias	11/08/2026	ADI		Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo		Aceitar	Multa e glosas, conforme previsto no TR, podendo culminar em rescisão contratual. Caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
3	Descontinuidade da ferramenta e/ou dos serviços sem disponibilização de equivalente.	Mau funcionamento do serviço, ou até interrupção permanente do mesmo, gerando impacto negativo na automação/execução dos processos automatizados	11/08/2026	ADI		Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo		Aceitar	Rescisão contratual. Nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços. Prever como migrar as informações, fluxos e regras dos processos em caso de descontinuidade ou encerramento do contrato	Contratante
4	Preposto não qualificado para executar as atividades previstas, e representar adequadamente a contratada.	Dificuldades no relacionamento Contratante / Contratada.	11/08/2026	ADI		Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo		Reduzir	Substituição do preposto por um mais qualificado para a função.	Contratada

5	Aumento de preço do serviço, decorrente de variação cambial, como aumento da cotação de moeda estrangeira, a exemplo do dólar.	Aumento de custos Prodeb.	11/08/2026	ADI		Alta	Grande	16,00	Alto		Transferir	Contratada deve assumir a variação cambial sem ônus para a Contratante.	Contratada	
6	Falência da contratada.	Descontinuidade da prestação do serviço contratado. Não entrega dos serviços, e abalo da imagem da Prodeb.	11/08/2026	ADI		Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo		Aceitar	Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante	

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

*ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ANEXADA AO TR QUE SERÁ INSERIDO NO SEI

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição:	**Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint.**

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
							Nível do Risco				
Código do Risco	Descrição do Risco	Conseqüências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classificação	Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
1	Vazamento de informações durante a prestação dos serviços.	Pode acarretar na aplicação de sanções e/ou multas	11/08/2026	ASP	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Reduzir	Incluir requisitos de segurança, bem como termo de compromisso e confidencialidade na contratação. Analisar a situação decorrente do vazamento de informações e aplicar as sanções e/ou multas cabíveis.	Contratante
2	Não realização ou falhas no suporte técnico, tanto quanto às orientações e respostas, quanto pelos meios disponibilizados, bem como nos prazos estabelecidos para abertura, atendimento e resposta das OS pela CONTRATADA.	Impacto na implementação dos ajustes e melhorias	11/08/2026	ADI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Aceitar	Multa e glosas, conforme previsto no TR, podendo culminar em rescisão contratual. Caso necessário, nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços.	Contratante
3	Descontinuidade da ferramenta e/ou dos serviços sem disponibilização de equivalente.	Mau funcionamento do serviço, ou até interrupção permanente do mesmo, gerando impacto negativo na automação/execução dos processos automatizados	11/08/2026	ADI	Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo	Aceitar	Rescisão contratual. Nova contratação para substituição do fornecedor, para prestação destes serviços. Prever como migrar as informações, fluxos e regras dos processos em caso de descontinuidade ou encerramento do contrato	Contratante
4	Preposto não qualificado para executar as atividades previstas, e representar adequadamente a contratada.	Dificuldades no relacionamento Contratante / Contratada.	11/08/2026	ADI	Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Substituição do preposto por um mais qualificado para a função.	Contratada
5	Aumento de preço do serviço, decorrente de variação cambial, como aumento da cotação de moeda estrangeira, a exemplo do dólar.	Aumento de custos Prodeb.	11/08/2026	ADI	Alta	Grande	16,00	Alto	Transferir	Contratada deve assumir a variação cambial sem ônus para a Contratante.	Contratada
6	Falência da contratada.	Descontinuidade da prestação do serviço contratado. Não entrega dos serviços, e abalo da imagem da Prodeb.	11/08/2026	ADI	Muito Baixa	Catastrófico	5,00	Baixo	Aceitar	Buscar medidas para a continuidade do serviço.	Contratante
7					Selecione...	Selecione...	0,00		Selecione...		

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
– Contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint –

APRESENTAÇÃO
Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação de serviços a serem implementados na solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), Evolveum midPoint, contemplando: (i) o serviço de implementação da solução; (ii) o serviço de suporte técnico remoto; (iii) o serviço de sustentação operacional; (iv) o serviço de governança contínua de identidades; e (v) os serviços de desenvolvimento de conectores.

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento foi composta por representantes da Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (ASP) da PRODEB, considerando que é a unidade responsável pela governança de segurança da informação, gestão de riscos cibernéticos, conformidade com a LGPD e definição dos controles de acesso corporativos. Como a contratação visa implantar e operar uma solução de Gestão de Identidades e Acessos (IAM/IGA), destinada a fortalecer os mecanismos de autenticação, autorização, governança e auditoria de acessos, compete à ASP conduzir os estudos técnicos preliminares, definir os requisitos da solução e demonstrar a necessidade da contratação, atuando como área demandante do processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), na condição de empresa responsável pela provisão e operação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mantém infraestrutura tecnológica crítica que suporta sistemas corporativos, serviços digitais e informações estratégicas do Estado. Nesse contexto, a gestão adequada das identidades digitais e dos acessos aos recursos tecnológicos constitui requisito essencial para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações corporativas.

O cenário atual apresenta lacunas relevantes relacionadas à gestão de identidades e acessos, destacando-se a inexistência de um processo centralizado e automatizado para administração do ciclo de vida das identidades, abrangendo ingresso, movimentação e desligamento de empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados e demais usuários dos sistemas corporativos. Também não existe integração plena entre as bases autoritativas de pessoal e os sistemas de autenticação e autorização, o que dificulta a concessão, revisão e revogação tempestiva de acessos, aumentando o risco de manutenção de privilégios indevidos, contas órfãs e inconsistências cadastrais.

A necessidade torna-se ainda mais relevante diante do aumento da complexidade dos ambientes tecnológicos, da crescente digitalização dos serviços públicos e da ampliação dos riscos cibernéticos associados ao comprometimento de credenciais de usuários. A adequada gestão de identidades e acessos é reconhecida como um dos principais pilares da segurança da informação pelos principais frameworks internacionais de segurança e governança, incluindo ISO/IEC 27001:2022, NIST Cybersecurity Framework e CIS Controls v8.1, adotado como referência de cibersegurança pela PRODEB.

Adicionalmente, a organização deve atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), aos requisitos de auditoria, governança e controle interno, assegurando mecanismos formais de rastreabilidade, segregação de funções, controle de acessos privilegiados e registro das ações executadas nos sistemas corporativos. A inexistência de processos automatizados de governança de identidades dificulta a demonstração de conformidade perante auditorias e órgãos de controle, elevando riscos operacionais, regulatórios e de segurança.

Para suprir essas necessidades, faz-se necessária a implantação definitiva de uma solução corporativa de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), com recursos de Governança e Administração de

Identidades (Identity Governance and Administration – IGA), compatível com a plataforma Evolveum midPoint, já instalada em ambiente de testes na PRODEB. A solução deverá possibilitar a centralização das identidades corporativas, a automação dos processos de provisionamento e desprovisionamento de acessos, a adoção de controle de acesso baseado em papéis (RBAC), a execução de fluxos de aprovação, a certificação periódica de acessos, a integração com sistemas corporativos e a disponibilização de trilhas de auditoria completas e rastreáveis.

A escolha de solução compatível com a plataforma midPoint fundamenta-se, ainda, na necessidade de preservação da soberania da informação, da independência tecnológica e da sustentabilidade econômica da organização, uma vez que a solução permite implantação integral em ambiente próprio, evita dependência de fornecedor específico e elimina custos recorrentes de licenciamento, mantendo aderência às diretrizes estratégicas da PRODEB para proteção de ativos críticos do Estado da Bahia.

Por essas razões, a contratação pretendida visa estabelecer um processo corporativo, integrado, automatizado e auditável de gestão de identidades e acessos, contribuindo para a redução dos riscos de segurança da informação, elevação da maturidade de governança, fortalecimento da conformidade regulatória e aumento da eficiência operacional da PRODEB.

3. ÁREA REQUISITANTE

Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (ASP), como medida estratégica para fortalecer a segurança cibernética dos ativos tecnológicos que sustentam os serviços digitais prestados ao Governo do Estado da Bahia e à sociedade.

4. DIAGNÓSTICO/CENÁRIO

A PRODEB opera uma infraestrutura tecnológica estratégica para o Governo do Estado da Bahia, sendo responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e sustentação de sistemas corporativos e serviços digitais utilizados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Esse cenário caracteriza um ambiente complexo, composto por múltiplos sistemas, diretórios corporativos, aplicações internas, serviços em nuvem, contas privilegiadas e diferentes perfis de usuários, exigindo elevado grau de controle sobre o acesso às informações e aos recursos tecnológicos.

O diagnóstico realizado pela Assessoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados identificou que a gestão de identidades e acessos da organização ainda não dispõe de uma plataforma corporativa plenamente integrada, centralizada e automatizada para administração do ciclo de vida das identidades. Atualmente, não existe uma fonte única e estruturada para gerenciamento dos acessos corporativos vinculada às bases autoritativas de pessoal e de terceiros, o que dificulta a padronização dos processos de concessão, alteração, revisão e revogação de acessos.

Também foram identificadas limitações na automação dos processos de provisionamento e desprovisionamento de contas, o que aumenta a dependência de atividades manuais, eleva custos operacionais e amplia os riscos associados à existência de contas órfãs, acessos residuais após desligamentos, privilégios excessivos e inconsistências entre os cadastros corporativos e os sistemas consumidores dessas informações. Tais fragilidades comprometem diretamente a capacidade de auditoria, rastreabilidade e controle dos acessos corporativos.

O cenário de risco foi evidenciado de forma prática por incidente de segurança ocorrido ao final de 2024, quando contas VPN de terceiros e credenciais de serviço foram utilizadas como vetor de ataque. Embora medidas corretivas e controles adicionais tenham sido implementados posteriormente, permanece a necessidade de estabelecer um processo estruturado, contínuo e centralizado de gestão de identidades, capaz de reduzir a dependência de controles isolados e proporcionar governança efetiva sobre todo o ciclo de vida dos acessos.

Do ponto de vista regulatório e de governança, a situação atual também impõe desafios para atendimento integral às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aos controles relacionados à gestão de acessos previstos na ISO/IEC 27001:2022 e às salvaguardas dos CIS Controls v8.1, especialmente aquelas relacionadas ao inventário de contas, centralização da gestão de identidades, controle de acesso baseado em funções, processos formais de concessão e revogação de acessos, gestão de contas de serviço e auditoria dos privilégios concedidos.

Como resposta a esse cenário, a PRODEB realizou estudos técnicos e implantou uma versão de testes da plataforma Evolveum midPoint, constatando sua aderência aos requisitos institucionais de segurança, governança, soberania da informação e independência tecnológica. Entretanto, para que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados, faz-se necessária a implantação definitiva da solução em ambiente de produção, incluindo integração com as bases autoritativas de recursos humanos e de gestão de contratos, integração com os sistemas corporativos, estabelecimento dos fluxos de trabalho, automação dos processos de aprovação e provisionamento de acessos, capacitação das equipes envolvidas e disponibilização de serviços contínuos de suporte, sustentação e governança de identidades.

Dessa forma, conclui-se que o cenário atual apresenta limitações operacionais, riscos de segurança e lacunas de conformidade que justificam a necessidade de implantação de uma solução corporativa de Gestão de Identidades e Acessos (IAM/IGA), capaz de centralizar, automatizar e governar os processos relacionados às identidades digitais da organização, fortalecendo a segurança da informação, a eficiência operacional e a conformidade institucional da PRODEB.

5. ANÁLISES DAS POSSIBILIDADES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da PRODEB relacionadas à gestão de identidades e acessos, foram avaliadas as principais soluções de Identity Governance and Administration (IGA) e Identity and Access Management (IAM) disponíveis no mercado, contemplando diferentes modelos tecnológicos, arquiteturas de implantação, modelos de licenciamento e níveis de aderência aos requisitos institucionais de segurança, governança e soberania da informação.

Foram consideradas, entre outras, as plataformas SailPoint, Saviynt, One Identity, Omada Identity e Evolveum midPoint, todas reconhecidas no mercado de gestão de identidades. A análise levou em consideração critérios técnicos, funcionais, econômicos e estratégicos, incluindo capacidade de automação do ciclo de vida das identidades, provisionamento e desprovisionamento de acessos, controle de acesso baseado em papéis (RBAC), certificação periódica de acessos, workflows de aprovação, integração com sistemas corporativos, escalabilidade, suporte a ambientes on-premises, independência tecnológica e custo total de propriedade (TCO).

Foram identificadas três alternativas principais para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Manutenção do cenário atual

Consistiria na continuidade dos processos atualmente existentes, baseados predominantemente em controles descentralizados e atividades manuais para concessão, alteração e revogação de acessos.

Essa alternativa foi considerada inadequada, pois não elimina as lacunas identificadas no diagnóstico, mantém elevado risco operacional e de segurança, não atende integralmente às necessidades de automação dos processos de gestão de identidades e dificulta a demonstração de conformidade com a LGPD, os CIS Controls v8.1 e a ISO/IEC 27001:2022. Além disso, perpetua a dependência de atividades manuais, reduz a eficiência operacional e aumenta o risco de manutenção de contas órfãs e privilégios excessivos.

Alternativa 2 – Aquisição de solução proprietária de IAM/IGA

Foram analisadas soluções líderes de mercado, como SailPoint, Saviynt, One Identity e Omada. Essas plataformas apresentam elevado grau de maturidade funcional e recursos avançados de governança de identidades, certificação de acessos e análise de riscos.

Entretanto, verificou-se que essas soluções possuem custos de licenciamento elevados e recorrentes, normalmente calculados com base na quantidade de identidades gerenciadas. Em sua maioria, adotam modelos SaaS ou dependem fortemente de componentes proprietários, criando dependência tecnológica do fornecedor (vendor lock-in) e reduzindo o grau de soberania sobre os dados e processos da organização. Tais características conflitam com as diretrizes estratégicas da PRODEB de preservação do controle dos dados em ambiente próprio e de redução da dependência tecnológica de terceiros.

Alternativa 3 – Adoção da plataforma Evolveum midPoint com contratação de serviços especializados

A terceira alternativa consiste na implantação definitiva da plataforma Evolveum midPoint, já instalada e validada em ambiente de testes da PRODEB, complementada pelos serviços de implementação, suporte, sustentação, governança contínua de identidades e desenvolvimento evolutivo previstos no objeto da contratação.

A análise demonstrou que a plataforma midPoint atende integralmente aos requisitos funcionais da organização relacionados à gestão do ciclo de vida das identidades, provisionamento e desprovisionamento automatizado, RBAC, workflows de aprovação, certificação de acessos, segregação de funções, auditoria e integração com sistemas corporativos. Adicionalmente, a solução apresenta vantagens estratégicas relevantes, incluindo instalação integral em ambiente on-premises, inexistência de custos de licenciamento por identidade, independência de fornecedor, aderência a padrões abertos e capacidade de evolução conforme as necessidades da organização.

Sob a perspectiva econômica, a solução apresenta menor custo total de propriedade ao longo do tempo quando comparada às alternativas proprietárias, especialmente em cenários de crescimento do número de identidades gerenciadas. Sob a perspectiva estratégica, atende às diretrizes institucionais de soberania da informação, autonomia tecnológica e sustentabilidade operacional da PRODEB.

6. ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a implantação da solução de Gestão de Identidades e Acessos baseada na plataforma Evolveum midPoint, associada à contratação dos serviços de implementação, suporte, sustentação, governança contínua e desenvolvimento evolutivo, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por apresentar o melhor equilíbrio entre aderência funcional, segurança da informação, conformidade regulatória, soberania dos dados, independência tecnológica, escalabilidade e economicidade. Essa alternativa é capaz de atender integralmente às necessidades identificadas no diagnóstico, reduzindo riscos operacionais e de segurança e elevando o nível de maturidade dos processos de governança de identidades da PRODEB.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar serviços relacionados à solução corporativa de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), integrada a recursos de Governança e Administração de Identidades (Identity Governance and Administration – IGA), Evolveum midPoint, necessários para sua implantação, operação, sustentação, evolução e governança contínua. A solução deverá ser capaz de atender aos requisitos de segurança, conformidade, auditoria, rastreabilidade e automação dos processos de gestão de identidades da PRODEB, considerando seu papel estratégico na prestação de serviços de TIC para a Administração Pública Estadual.

A contratação deverá assegurar a gestão completa do ciclo de vida das identidades digitais, abrangendo processos de ingresso, movimentação, afastamento e desligamento de usuários, mediante integração com as bases autoritativas da organização. A solução deverá suportar a automação dos processos de provisionamento e desprovisionamento de contas e acessos, mantendo consistência entre as informações existentes nas fontes de origem e os sistemas corporativos integrados.

A solução deverá permitir a implementação de modelo de controle de acesso baseado em papéis (RBAC), contemplando concessão automática de acessos, segregação de funções (SoD), certificação periódica de acessos, workflows de aprovação, administração descentralizada e gestão de contas privilegiadas, observando os princípios do menor privilégio e da necessidade de acesso.

Deverá ser garantida a integração com os principais sistemas e serviços corporativos da PRODEB, incluindo, no mínimo, RH Bahia, sistemas de gestão de contratos e terceiros, Active Directory, Microsoft Entra ID, Microsoft 365, LDAP e demais aplicações corporativas que venham a ser incorporadas ao ecossistema de gestão de identidades. A solução também deverá disponibilizar mecanismos para desenvolvimento e manutenção de conectores destinados à integração de novos sistemas e serviços.

Em relação à segurança da informação, a solução deverá suportar autenticação federada, integração com serviços de diretório corporativo, criptografia das comunicações, trilhas completas de auditoria, monitoramento de eventos relevantes de segurança e mecanismos de rastreabilidade das ações executadas na plataforma. Deverá ainda atender aos requisitos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), aos controles da ISO/IEC 27001:2022 e às salvaguardas dos CIS Controls v8.1 adotados pela PRODEB como referência de cibersegurança.

A solução deverá operar em ambiente sob controle da PRODEB, permitindo implantação on-premises ou em infraestrutura de nuvem soberana da contratante, preservando a soberania sobre os dados de identidade, a independência tecnológica e a possibilidade de evolução da plataforma sem dependência exclusiva de fornecedor específico. Além disso, deverá apresentar características de escalabilidade, alta disponibilidade, recuperação de desastres e continuidade operacional compatíveis com a criticidade dos serviços prestados pela organização.

A contratação deverá incluir os serviços de implementação da solução, suporte técnico especializado, sustentação operacional, governança contínua de identidades, capacitação das equipes da PRODEB e serviços evolutivos destinados à criação de novas integrações, automações e adequações funcionais necessárias à evolução dos processos de gestão de identidades e acessos da organização.

Por fim, todos os serviços contratados deverão ser executados de forma a assegurar a transferência de conhecimento para as equipes internas da PRODEB, a manutenção da autonomia operacional da organização sobre a plataforma implementada e a evolução contínua do nível de maturidade dos processos de governança de identidades e acessos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na capacidade atual e futura de atendimento da PRODEB, considerando o universo de identidades corporativas existentes, a necessidade de integração com múltiplos sistemas de informação. As quantidades definidas possuem caráter estimativo e foram dimensionadas para proporcionar flexibilidade operacional durante a vigência da ata de registro de preços, permitindo o atendimento das necessidades da PRODEB conforme a evolução dos projetos e das demandas institucionais.

Considerando que a evolução da gestão de identidades depende da integração contínua de novos sistemas corporativos, foram previstos quantitativos específicos para desenvolvimento de conectores classificados conforme sua complexidade, abrangendo conectores de baixa, média e alta complexidade. Essa abordagem possibilita a expansão progressiva da plataforma, assegurando a integração de aplicações legadas, serviços corporativos, APIs, diretórios e demais sistemas que venham a demandar provisionamento e governança de acessos.

As quantidades estimadas para composição do Registro de Preços são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Serviço de implementação da solução	Unidade	01
02	Serviço de suporte remoto 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
03	Serviço de sustentação remota 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
04	Serviço de governança de identidades 8x5 pelo período de 12 meses	Unidade	01
05	Desenvolvimento de conector de baixa complexidade	Unidade	20
06	Desenvolvimento de conector de média complexidade	Unidade	20
07	Desenvolvimento de conector de alta complexidade	Unidade	20

Os quantitativos estimados foram definidos de forma a garantir a viabilidade operacional da solução, o crescimento gradual da maturidade de governança de identidades da organização e a sustentação das integrações necessárias ao ambiente corporativo da PRODEB, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, observando a natureza estimativa inerente ao Sistema de Registro de Preços.

9. MODELO DE CONTRATAÇÃO PROPOSTO

Para atendimento da necessidade identificada, propõe-se a contratação de serviços relacionados à solução de Gestão de Identidades e Acessos (Identity and Access Management – IAM), com recursos de Governança e Administração de Identidades (Identity Governance and Administration – IGA), Evolveum midPoint, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), contemplando o fornecimento de serviços de implantação, suporte técnico, sustentação operacional, governança contínua de identidades e serviços especializados de desenvolvimento e integração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, uma vez que a evolução da gestão de identidades ocorre de forma gradual e contínua, dependendo da priorização de integrações, da maturidade dos processos de governança e da incorporação de novos sistemas ao ecossistema corporativo. Dessa forma, não é possível definir previamente e com precisão o quantitativo efetivo de serviços que será demandado ao longo da vigência da contratação, tornando recomendável a utilização de mecanismo que ofereça flexibilidade para consumos sob demanda.

Considerando a elevada interdependência entre os componentes que compõem a solução, propõe-se a contratação em lote único, abrangendo todos os itens necessários à sua operação plena. Tal modelo busca assegurar a compatibilidade técnica entre a plataforma contratada e os serviços especializados de implantação, suporte, sustentação, governança e desenvolvimento, reduzindo riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade e dificuldades de integração decorrentes da participação de múltiplos fornecedores.

O modelo de execução prevê a disponibilização dos serviços de implantação necessários para configuração da solução, integração com as bases autoritativas da organização e conexão com os sistemas corporativos inicialmente definidos. Após a implantação, a solução deverá permanecer suportada por serviços especializados de suporte técnico, sustentação operacional e governança contínua, garantindo a evolução dos controles de acesso, das políticas de segregação de funções, dos processos de certificação de acessos e da maturidade da gestão de identidades da organização.

O modelo também contempla serviços de desenvolvimento de conectores, permitindo a expansão gradual do escopo de integração da plataforma, a implementação de novas automações, a adequação a requisitos futuros de negócio e a evolução contínua dos processos de governança de identidades e acessos.

A solução deverá ser implantada em infraestrutura sob controle da PRODEB, observando os princípios de soberania da informação, independência tecnológica e preservação do domínio sobre os dados institucionais. Além disso, os serviços deverão ser executados de forma a promover transferência de conhecimento para as equipes da organização, assegurando autonomia operacional e sustentabilidade da solução ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que o modelo de contratação proposto apresenta aderência às necessidades institucionais da PRODEB, proporcionando flexibilidade operacional, economicidade, segurança jurídica e técnica, além de criar as condições necessárias para implantação, sustentação e evolução de uma plataforma corporativa de gestão de identidades alinhada às melhores práticas de segurança da informação e governança digital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Considerando a natureza estratégica da contratação, a criticidade dos ativos de informação envolvidos e a complexidade técnica inerente à implantação e operação de uma solução corporativa de Gestão de Identidades e Acessos (IAM/IGA), deverá ser exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, de forma a assegurar que a futura contratada possua conhecimento, experiência e estrutura adequados para executar os serviços com qualidade, segurança e aderência aos requisitos institucionais da PRODEB.

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, implantação, sustentação ou suporte de soluções de Gestão de Identidades e Acessos (IAM), Governança e Administração de Identidades (IGA), Single Sign-On (SSO), Diretórios Corporativos, Provisionamento de Identidades ou serviços equivalentes de complexidade compatível com o objeto da contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência em ambientes corporativos que envolvam integração de sistemas, gestão de acessos, automação de provisionamento e desprovisionamento de usuários e implementação de controles de segurança da informação.

Os documentos comprobatórios deverão conter informações suficientes para identificar o contratante, o objeto executado, o período de execução e os responsáveis pela emissão da declaração, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com os serviços a serem contratados. A Administração poderá realizar diligências para validação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

Em razão da solução tecnológica adotada pela PRODEB, recomenda-se que a contratada possua experiência comprovada na plataforma Evolveum midPoint ou em soluções equivalentes de IAM/IGA, incluindo implementação de conectores, integração com diretórios corporativos, automação de fluxos de aprovação, gestão de papéis (RBAC), certificação de acessos, segregação de funções (SoD) e governança de identidades.

A contratada também deverá demonstrar capacidade de atuação em ambientes que observem boas práticas de segurança da informação, governança digital e conformidade regulatória, especialmente em organizações que utilizem controles alinhados à ISO/IEC 27001, CIS Controls e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Adicionalmente, deverá ser exigida a disponibilidade de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, composta por profissionais com experiência comprovada em gestão de identidades, integração de sistemas, diretórios corporativos, protocolos de autenticação e autorização, desenvolvimento de conectores e administração da plataforma objeto da contratação. Essa exigência visa garantir a adequada execução dos serviços de implantação, suporte, sustentação, governança contínua e evolução da solução ao longo da vigência contratual.

Tais requisitos de qualificação técnica mostram-se necessários e proporcionais ao objeto, tendo por finalidade mitigar riscos de execução contratual, assegurar a continuidade dos serviços, garantir a adequada transferência de conhecimento para a equipe da PRODEB e promover a obtenção dos resultados esperados com a implementação da solução corporativa de gestão de identidades e acessos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o orçamento estimado permanecerá sigiloso e tramitará em processo apartado, preservando a competitividade do certame.

Para garantir a integridade e a competitividade do processo de aquisição, informa-se que toda a documentação completa da justificativa de preços, o valor global estimado, a metodologia de cálculo do valor referencial, incluindo os estudos e análises que embasaram a definição dos valores estão documentadas no processo sigiloso.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A matriz de riscos será anexada ao Termo de Referência.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de contratação declara a viabilidade técnica e econômica da contratação ora proposta, uma vez que as condições de sucesso foram discutidas e simuladas e que os riscos foram levantados e mitigados à contento.

13. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços para a solução de Gestão de Identidades e Acessos (IAM), Evolveum midPoint, tem como objetivo promover a evolução dos processos de segurança da informação, governança digital e controle de acessos da PRODEB, proporcionando benefícios operacionais, estratégicos, econômicos e de conformidade para a organização.

Sob a perspectiva da segurança da informação, espera-se reduzir significativamente os riscos associados ao uso indevido de credenciais, acessos não autorizados, contas órfãs e privilégios excessivos, mediante a automação dos processos de provisionamento, movimentação e desligamento de usuários. A solução permitirá maior controle sobre o ciclo de vida das identidades digitais, fortalecendo os mecanismos de proteção dos ativos de informação da organização.

No aspecto operacional, a implantação da solução proporcionará a centralização da gestão de identidades e acessos, reduzindo atividades manuais, retrabalho e dependência de processos descentralizados. A automação das concessões e revogações de acesso permitirá maior agilidade no atendimento às demandas das áreas de negócio, redução do esforço operacional das equipes técnicas e aumento da eficiência dos processos administrativos relacionados à gestão de usuários.

Em termos de governança e conformidade, a solução possibilitará a implementação de processos estruturados de certificação periódica de acessos, segregação de funções (SoD), trilhas de auditoria e rastreabilidade completa das ações realizadas sobre identidades e acessos. Esses recursos contribuirão para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, da transparência dos processos e da capacidade de atendimento às auditorias internas, externas e aos órgãos de controle.

A contratação também contribuirá para o atendimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à organização, especialmente aquelas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à ISO/IEC 27001:2022 e aos CIS Controls v8.1, proporcionando maior aderência às melhores práticas de segurança cibernética e proteção de dados.

Do ponto de vista estratégico, a adoção da plataforma Evolveum midPoint permitirá à PRODEB consolidar uma base tecnológica alinhada aos princípios de soberania da informação, autonomia tecnológica e independência de fornecedores. A utilização de solução baseada em software de código aberto reduz a dependência de modelos proprietários de licenciamento, proporciona maior flexibilidade para evolução da plataforma e contribui para a sustentabilidade econômica da iniciativa no longo prazo.

Além disso, espera-se que a solução viabilize a integração progressiva dos sistemas corporativos da organização em um ambiente unificado de gestão de identidades, promovendo maior consistência dos dados, melhoria da qualidade das informações cadastrais e fortalecimento dos processos de autenticação e autorização utilizados em todo o ecossistema tecnológico da PRODEB.

Por fim, a contratação permitirá elevar o nível de maturidade da gestão de identidades e acessos da organização, transformando-a em um processo corporativo, automatizado, auditável e orientado por governança, alinhado às exigências atuais de segurança, conformidade e eficiência operacional exigidas de uma empresa pública responsável pela gestão de ativos estratégicos do Estado da Bahia.

14. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a relevância estratégica da solução a ser contratada, a criticidade dos serviços envolvidos e a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, deverá ser exigida garantia contratual nos termos da legislação aplicável e das normas internas da PRODEB.

A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, incluídas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária e fiscal relacionadas à execução dos serviços contratados. Além disso, busca assegurar a continuidade

da prestação dos serviços e a adequada conclusão das atividades de implantação, suporte, sustentação, governança de identidades e desenvolvimento previstos no objeto da contratação.

A contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, abrangendo inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as modalidades admitidas pela legislação e pelos normativos internos aplicáveis. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o período contratual e será liberada somente após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

A exigência mostra-se adequada e proporcional ao objeto, considerando que a contratação envolve serviços especializados de segurança da informação, gestão de identidades e acessos, integração de sistemas corporativos críticos e manipulação de informações sensíveis da organização. Dessa forma, a garantia contratual constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, contribuindo para a proteção do interesse público, a segurança da execução contratual e a preservação da continuidade operacional da PRODEB.

15. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados de forma remota, através de acesso VPN fornecido pela PRODEB, ou por ligação telefônica ou videoconferência.

16. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATADA

Por tratar-se de Registro de Preços tanto o gestor quanto o fiscal serão indicados no momento da assinatura de cada contrato oriundo do Registro de Preços.

17. ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 46, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado.

18. DISPENSA DO USO DO SIMPAS (Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços)

Considerando que a presente contratação adotará o orçamento sigiloso, conforme regramento previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, a requisição de serviço no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS deveria ser emitida pela Coordenação de Compras – COCOP com valor simbólico, de baixa representatividade.

Ocorre que devido a restrições no SIMPAS, a Superintendência da Gestão e Inovação – SGI, área responsável pela liberação das requisições de serviço de TIC na Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB não consegue proceder a liberação das requisições de serviço em tais situações, conforme se verifica dos Processos SEI nº 065.2949.2018.0001076-51 e 065.2949.2018.0001074-90.

Essa situação motivou a deflagração do Processo SEI nº 009.0231.2019.0009070-01, para discussão sobre a necessidade de realização de adaptações no SIMPAS para atender às demandas das empresas públicas decorrentes da Lei nº 13.303/2016, em especial a questão do orçamento sigiloso.

No referido processo definiu-se a necessidade de realização de ajustes em diversas rotinas e módulos do SIMPAS, bem como, no sentido de até que sejam efetivadas tais alterações deverão ser adotadas como solução temporária para as estatais dependentes o registro do resultado de suas licitações por meio da geração da requisição e demais documentos após a finalização do certame, conforme Documento SEI nº 5417747.

Observa-se, portanto, que ainda não existe solução definitiva para a questão do orçamento sigiloso no SIMPAS e que a solução provisória foi destinada exclusivamente às estatais dependentes, o que não é o caso da PRODEB.

Assim, considerando que nos termos do §2º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 7.919/2001 é facultativa a utilização do SIMPAS pelas empresas públicas, o processo deverá ser submetido à Assessoria da Diretoria Executiva – ADX, para aprovação do prosseguimento do presente procedimento licitatório sem a utilização do SIMPAS.

19. CLÁUSULAS LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

PERGUNTAS	RESPOSTAS	
	SIM	NÃO
1. A contratação envolve **qualquer atividade** de tratamento de dados pessoais de funcionários da PRODEB, de clientes ou de terceiros?	X	
2. A contratação envolve a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas de informação?		X
3. A contratação envolve a prestação de serviços cuja execução envolva acesso a informações da PRODEB, de clientes ou terceiros? *Exemplos: serviços de contabilidade, suporte e/ou manutenção de sistemas, serviços de auditoria, serviços de consultoria, serviços jurídicos, dentre outros.*		X
4. A contratação envolve a prestação de serviços que impliquem em ter acesso a equipamentos de TI em uso ou que estiveram em uso pela PRODEB?		X

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não será admitida subcontratação total ou parcial.

Salvador, 26 de agosto de 2026.

Walter Trovijo Jr
Assessor de Segurança da informação e Proteção de Dados
PRODEB/DE/ASP